



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Diretoria de Saúde do Trabalhador
Centro de Referência em Saúde do Trabalhador



ORIENTAÇÕES PARA CASOS DE SÍNDROMES GRIPAIS

Nota recomendatória 01 – CEREST/DF - Janeiro de 2022

Considerando o Decreto nº 42.656, de 26 de outubro de 2021;

Considerando o Guia de vigilância epidemiológica : emergência de saúde pública de importância nacional pela doença pelo coronavírus do Ministério da Saúde;

Considerando o avanço da cobertura vacinal no DF conforme dados disponibilizados pela Secretaria de Saúde;

A Diretoria de Saúde do Trabalhador (DISAT/SVS/SES-DF) recomenda às empresas:

- Divulgar e aplicar protocolos para identificação, encaminhamento e acompanhamento de trabalhadores com suspeita de síndromes gripais;
- Garantir a taxa de renovação de ar nos ambientes de trabalho, privilegiando a fonte natural e, no caso de uso de sistemas de condicionamento de ar, realizar a manutenção e limpezas periódicas;
- Em caso de deslocamentos em veículos, providenciar para que este ocorra com o maior fluxo de ar possível;
- Organizar o rodízio dos trabalhadores para a utilização de ambientes de uso compartilhado, tais como copa/refeitório, vestiários, de forma a evitar aglomerações;
- Priorizar reuniões na modalidade virtual;
- Disponibilizar materiais para a higienização das mãos, estabelecendo uma rotina de reposição;



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Diretoria de Saúde do Trabalhador
Centro de Referência em Saúde do Trabalhador**



- Aumentar a frequência de higienização dos postos de trabalho e dos ambientes de uso compartilhado, tais como copa/refeitório, vestiários;
- Orientar a todos os trabalhadores sobre a prevenção de síndromes gripais, atentando-se para o uso correto da máscara facial, a higienização das mãos e as demais medidas de prevenção, tais como etiqueta respiratória;
- Orientar o trabalhador em relação à imunização contra a Influenza e Covid-19;
- A empresa deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para a prevenção, o controle e a mitigação dos riscos de transmissão das SG nos ambientes de trabalho;
- As orientações ou protocolos devem estar disponíveis para os trabalhadores e suas representações, quando solicitados, incluindo as ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com SG;
- Implementar medidas administrativas para minimizar a transmissão das SG, tais como:
 - adoção de medidas para evitar a aglomeração de trabalhadores, principalmente em locais de uso compartilhado como copas, vestiários, refeitórios, elevadores, entre outros;
 - adoção de teletrabalho ou trabalho remoto, quando possível;
 - O SESMT e CIPA, quando existentes, devem participar das ações de prevenção implementadas pela empresa e realizar o acompanhamento dos casos de SG.



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Diretoria de Saúde do Trabalhador
Centro de Referência em Saúde do Trabalhador**



Orientação em caso de suspeita de síndrome gripal:

Considera-se síndrome gripal - SG o indivíduo com febre (inclusive relatada), associados com sintomas respiratórios agudos (tosse, falta de ar, dor de garganta, coriza).

OBSERVAÇÃO 1: A febre pode não estar presente.

OBSERVAÇÃO 2: Outros sintomas não específicos podem estar presentes: perda ou alteração de olfato e/ou paladar, cefaléia, fadiga e dor muscular.

Trabalhador sintomático:

- Afastar o trabalhador e encaminhá-lo para avaliação médica que definirá o tempo de afastamento e a necessidade de testagem.
- O trabalhador que, ao término do afastamento não apresentar melhora dos sintomas, deverá ser encaminhado para reavaliação médica.

Obs: Não há a obrigatoriedade de realização de testagem do trabalhador para seu retorno ao trabalho.

Trabalhador assintomático:

- O trabalhador assintomático, com contato próximo confirmado de Covid-19 deverá ser orientado a fazer a testagem. Em caso de resultado negativo, o trabalhador deverá retornar ao trabalho e monitorar o aparecimento de sintomas até o 14º dia do último contato com caso confirmado de covid-19. Em caso de resultado positivo, deverá ser imediatamente afastado do trabalho e encaminhado para o serviço de saúde.



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Diretoria de Saúde do Trabalhador
Centro de Referência em Saúde do Trabalhador**



Definição de contato próximo:

- Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta.
- Pessoa que seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.
- É profissional de saúde que prestou assistência em saúde à caso de Covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPI danificado.

IMPORTANTE!!!!

As instruções aos trabalhadores podem ser transmitidas durante treinamentos ou por meio de diálogos de segurança, documento físico ou eletrônico (cartazes, normativos internos, informativos, entre outros), evitando o uso de panfletos.

Subsecretaria de Vigilância à Saúde – SVS

Divino Valero Martins

Diretoria de Saúde do Trabalhador– DISAT

Elaine Faria Morelo

Gerência do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST

Cleidimar Alves Lopes



**Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria de Vigilância em Saúde
Diretoria de Saúde do Trabalhador
Centro de Referência em Saúde do Trabalhador**



Equipe CEREST:

Anelore Scherer

Glauce Araújo Ideião Lins

Juliana Moura da Silva

Kelly Cristianne Barbalho Moreira

Giovanna de Sabóia Bastos

Marcela Augusta Montandon Gonçalves

Willkslainy Lima Paixão

Endereço:

SEPS 712/912 Bloco D Asa Sul

CEP: 70.390-125 - Brasília/DF

E-mail: disat@saude.df.gov.br